



Legislação citada

Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto

Estabelece o regime jurídico do património imobiliário público
(alterado pelas [Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro](#) e [64-B/2011, de 30 de dezembro](#))

Artigo 4.º
Onerosidade

1 - O espaço ocupado nos bens imóveis do Estado deve ser avaliado e sujeito a contrapartida.

2 - A contrapartida referida no número anterior pode assumir a forma de compensação financeira a pagar pelo serviço ou organismo utilizador.

Artigo 6.º
Consignação

1 - A lei do Orçamento do Estado pode determinar, nos termos da lei de enquadramento orçamental, a consignação da totalidade ou de parte da receita proveniente da alienação ou oneração, incluindo a cedência dos bens imóveis referidos na alínea b) do artigo 1.º, nomeadamente para cobertura de:

- a) Despesas de conservação e reabilitação de imóveis;
- b) Despesas de construção de infra-estruturas;
- c) Despesas com a aquisição de equipamentos para a modernização dos serviços.

2 - Quando, nos termos do número anterior, se verifique a consignação parcial, o remanescente da receita é considerado receita do Estado.